

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE GUARULHOS /SP.**

**ROGA-SE POR DISTRIBUIÇÃO INCIDENTAL AO PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 1011472-
66.2015.8.26.0224**

INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA., empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.024.682/0001-20, com sede produtiva e administrativa situada na Praça Claudino Pereira, 1-A, Guarulhos/SP, CEP: 07042-0001 e filial à Rua Italiana, n. 175 – Vila Endres, Guarulhos/SP, CEP: 07043-050, atuando como depósito fechado, por seus advogados e bastantes procuradores abaixo assinados (**Anexo nº 01**), que têm escritório na Rua Luís Coelho, 320, São Paulo/SP, onde receberão as intimações deste D. Juízo, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas - LRE), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com o objetivo de viabilizar a superação de passageira crise econômico-financeira, expondo as razões de fato e de direito que a levou a se socorrer da medida ora pleiteada nos termos abaixo alinhavados.

Rua Luis Coelho, 320 – 6º Andar
São Paulo – SP – CEP 01309-000
Tel.: (11) 3238-6363 – FAX (11) 3238-6362
E-mail: masetti@masetti.adv.br
Site: www.masetti.adv.br

Dos Pedidos de Falência da Requerente

1. Antes de adentrarmos ao histórico da Molas Aço, descrição dos motivos que levaram a empresa à crise econômico-financeira, bem como à demonstração de sua capacidade de recuperação, é de se esclarecer que existiram 3 pedidos de Falência distribuídos perante a Comarca de Guarulhos.

2. Comprovando a boa-fé da empresa Requerente, mesmo não sendo obrigatória, seguem acostadas junto ao Anexo 10, certidões dos distribuidores cíveis, fiscais e de Falência e Recuperações Judiciais. Em seu conteúdo, além de diversas outras demandas, verifica-se que foram distribuídos 3 pedidos de falência da Molas Aço distintos, quais sejam: **i)** 1028616-87.2014.8.26.0224, promovido por Cosme Pereira de Arruda; **ii)** 1035087-22.2014.8.26.0224, ingressado por Gerdau Aços Longos S.A. e outro; **iii)** 1000085-54.2015.8.26.0224, intentado por Monteiro, Dotto, Monteiro e Advogados Associados e outra.

3. No caso do primeiro pedido de falência (i), as partes se compuseram e requereram a homologação do acordo; via de consequência, requereu, a lá autora, a desistência do pedido de falência, o que foi homologado pelo N. Magistrado, com a seguinte decisão: *“Recebo a petição de fls. 295/299 como desistência da presente ação, requerida pelas partes em comum acordo, com o que concordou o Representante do Ministério Público. Do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, deixando de resolver o mérito. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal, certificando-se o trânsito em julgado. Cada parte arcará com as custas a que deu causa, e honorários do respectivo patrono”*.

4. Já no segundo processo (ii), movido por Gerdau e Monteiro, Dotto, Monteiro Advogados Associados, os lá autores também requereram a desistência do pedido de quebra da Molas Aço – mesmo não tendo existido um acordo entre as partes -, o que foi homologado pelo magistrado, nos seguintes termos: *“HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, a termo do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Custas pelo autor. Deixo de arbitrar honorários advocatícios diante da desistência. Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Anote-se e comunique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”*.

5. No terceiro (iii), também perpetrado por Gerdau e Monteiro, Dotto, Monteiro Advogados Associados, houve novo pedido de desistência, o que também foi homologado por este MM. Juízo.

6. Com relação ao presente pedido, constata-se que em 15.04.2015 a empresa Aços F Sacchelli Ltda., ajuizaram pedido de falência ora em curso, em face da Requerente.

7. Segundo alega a autora do pedido de falência, a Molas Aço deixou de adimplir valores consignados em duplicatas, perfazendo um valor total de R\$161.103,31 (cento e sessenta e um mil, cento e três reais e trinta e um centavos).

Breve Histórico da Molas Aço

8. A Indústria de Molas Aço Ltda., ora Requerente, é uma sociedade limitada que tem por objeto as atividades a seguir indicadas: (i) exploração do ramo metalúrgico em geral, indústria, comércio, importação e exportação de produtos

metalúrgicos; **(ii)** produção e comercialização de molas em geral, destinadas às indústrias automotivas, de implementos agrícolas e ferroviários; **(iii)** produção e comercialização de grampos fixadores ferroviários, artefatos de fita e arame para indústria em geral; **(iv)** produção e comercialização de desobstruidores e acessórios para esgotos destinados ao saneamento básico, ferragens e ferramentas em geral; **(v)** produção e comercialização de palmilhas e calços isolantes e seus complementos para indústria ferroviária; e **(vi)** cultivo e produção de produtos agrícolas.

9. O capital social da Requerente é de R\$ 23.115.000,00 (vinte e três milhões cento e quinze mil reais), divididos em 115.575 quotas, estas no valor de R\$200,00 (duzentos reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, divididos entre os dois únicos sócios na seguinte proporção: 109.796 quotas, totalizando R\$21.959.200,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para o Sr. Belmiro Marconi e 5.779 quotas, totalizando R\$1.155.800,00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais para a Sra. Neusa Trujillo Marconi.

10. A Requerente atua no mercado nacional e internacional desde 1968, desenvolvendo itens destinados a abastecer, sobretudo, os seguimentos automobilístico, ferroviário e as indústrias em geral, contando com a experiência e know-how de mais de quarenta anos de atividades. Tal perfil proporciona um destaque especial nos produtos por ela produzidos dentre a concorrência, refletido por padrões de qualidade adotados na fabricação e o rigor aplicado ao controle dos processos.

11. Como dito acima, a Molas Aço disponibiliza no mercado interno e externo produtos como: molas para trucks ferroviários, molas helicoidais em geral, arruelas de pressão de todos os tipos, fixadores e clips ferroviários, anéis de fixação e

artefatos de fita e de arame, em perfis laminados ou circulares, além de desobstrutores e acessórios mecânicos utilizados em saneamento básico.

12. Em todos os anos de sua existência, a Requerente investiu em tecnologia e ferramentas que superam R\$200 milhões. Com esta tecnologia e padrões internacionais que seguem as mais rigorosas exigências da qualidade, o processo de produção inclui ensaios destrutivos/não-destrutivos realizados em laboratórios equipados para atender a todas as análises de natureza química, física e dimensional, desde o recebimento da matéria-prima, passando por todas as etapas de fabricação, até o tratamento térmico e superficial.

13. A partir do desenvolvimento da empresa Requerente no setor, ao longo dos anos, a Molas Aço se transformou também em um forte disseminador de informações sobre o universo dos produtos por ela produzidos e explorado, mantendo um canal com informações técnicas e respostas às principais dúvidas sobre as fórmulas e ações dos produtos. Em uma rápida procura na internet pelas palavras Molas e Aço é possível encontrar inúmeras citações relacionadas à empresa, o que demonstra a sua representatividade no setor.

14. A qualidade é um compromisso fundamental da Requerente e norteia todos os seus procedimentos, desde a seleção dos fornecedores, compra de matérias-primas, insumos, acabamentos e processo produtivo até a pós-venda.

15. Tanto é que desde 2008 é certificada com o ISO 9001 (**Anexo nº. 10**), por seu competente sistema de gestão e rigorosos parâmetros de controle de qualidade em todas as fases de seu processo. Além disso, promove programas permanentes de desenvolvimento profissional seguindo normas internacionais de excelência. Desde 2001 a Molas Aço estabeleceu critérios e conceitos que vão muito

além da disponibilização de produtos de qualidade, sendo um trabalho que é exercitado diariamente por equipe de profissionais capacitados e atuantes que buscam aprimorar cada vez mais os produtos e serviços.

16. Em setembro de 2012 a ABIFER News publicou matéria específica sobre a Requerente onde demonstra que a Molas Aço estava capacitada para atender 100% do mercado nacional de grampos ferroviários. Referida matéria foi veiculada após encontro sobre estratégia/perspectiva de Mercado Ferroviário, promovida pela Diretoria e Gestão de Assuntos Ferroviários da Molas Aço.

17. Em julho de 2011, a Requerente apresentava os primeiros resultados dos investimentos iniciados no início do ano, em contraste com a paralisação dos trechos ferroviários e, via reflexa, dos projetos de amplitude ferroviária, controlada pelo Ministério dos Transportes. Mesmo assim, continuou na produção, fornecimento e habilitação em atender, com a mão de obra e matéria prima nacional, toda a necessidade ferroviária para grampos ferroviários elásticos.

18. O cenário financeiro do empresário nacional se mostra bastante difícil, diante da falta de isonomia para com os produtos importados. No caso da Requerente, ainda, pela ausência de política justa para a indústria ferroviária nacional, que certamente agrava a situação.

19. Mas, ao invés do insucesso, a Requerente foi conseguindo reverter a situação financeira, em boa parte investindo em processos de fabricação e inovação de suas instalações para o fornecimento de grampos ferroviários do PAC. A capacidade produtiva, mesmo diante de quase 1 milhão de grampos estocados – à época (2011/2012) -, aguardando reativação do mercado ferroviário, a Requerente alcançou

mais de 800.000 peças/mês, condição que habilita confirmar a posição de maior fabricante 100% nacional em grampos de fixação ferroviária.

20. Abaixo foi editado trecho da entrevista prestada junto ao editorial Brasil Econômico em 28.10.2011:

Em meio a concorrência chinesa, indústria doméstica de componentes busca alternativas para crescer.

A Indústria de Molas Aço Ltda. está desde 1968 no mercado abastecendo montadoras de automóveis, a indústria ferroviária e as indústrias em geral. Há dois anos, estimulada pelo boom ferroviário no país, investiu R\$7 milhões em máquinas para ampliar a produção de peças de fixação de material ferroviário.

Sua capacidade instalada, que era 100 mil peças por mês, saltou para 500.000 peças mensais entre molas para trucks e grampos ferroviários.

“Estamos produzindo entre 380 mil e 420 mil peças/mês” diz Nilton Marconi, Gestor de Assuntos Ferroviários da empresa, que tem 310 funcionários e sede em Guarulhos, município da grande São Paulo.

Marconi, no entanto, acha que poderia estar produzindo mais se não fosse a acirrada concorrência com os produtos chineses, que, segundo o executivo, tiram a competitividade do produto nacional, agravado pela alta carga tributária. Francisco Petrini, Diretor Executivo do Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários (Simefre), concorda que a concorrência asiática tira um pouco o brilho da retomada do setor ferroviário no país. Segundo ele, o setor tem insistido junto ao governo federal na necessidade de taxar até 25% o vagão de carga trazido da China, por exemplo, como forma de abrir espaço no mercado interno para o vagão de carga produzido no Brasil.

21. Ao longo dos quase 40 anos de existência, a Requerente conquistou uma clientela fiel em seu segmento, sendo reconhecida como líder no setor em que atua. Nos dias atuais, a despeito da grave crise econômico-financeira enfrentada, a marca “Molas Aço” se mantém como um valioso ativo intangível e mantém um banco de dados que congrega uma vasta quantidade de clientes.

22. Ademais, a Requerente chegou a empregar aproximadamente 330 funcionários diretos, sendo os seus colaboradores agraciados com todos os benefícios legais, tudo visando ao bem social e comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do País.

23. Atualmente, em virtude da adoção de um novo modelo de negócios e do plano de reestruturação que já vem sendo adotados, a Requerente redimensionou seu quadro de colaboradores para aproximadamente 50 funcionários.

24. Conforme já demonstrado, a participação da empresa em seu mercado é altamente relevante; hoje, após enfrentar os obstáculos que serão abordados abaixo, a Requerente renovou o seu quadro de gerentes, departamento financeiro e reestruturou o seu modelo de negócio, de forma a sustentar um breve retorno ao crescimento, aproveitando-se de seu notório conceito, reconhecimento e valor agregado da marca Molas Aço, assim como de sua larga experiência.

25. Dessa forma, é inegável reconhecer a importância da Requerente no cenário econômico e comercial, bem como a sua total viabilidade, fatos comprovados por uma longa e bem sucedida trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidade econômica que vem prejudicando a empresa são perfeitamente contornáveis e superáveis por meio da Recuperação Judicial.

Da Crise Econômica Superável e Suas Causas

26. Nos últimos anos, destacando-se os exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, diversos fatores inerentes ao mercado interno, crises econômicas e específicas do mercado de “molas e aço”, alta taxa de inadimplência dos clientes e incapacidade de administrar adequadamente os obstáculos impostos pela crise cumulado com equivocadas contratações para sua diretoria, acabaram por comprometer o desenvolvimento da Requerente.

27. Conforme documento que segue acostado (**Anexo 10**), intitulado como “Dossiê Valec”, verifica-se a existência de uma reportagem da Revista Veja de 08 de julho de 2011 consubstanciada na análise da corrupção existente entre as licitações governamentais. Citada reportagem tratou da compra, pela empresa Valec, de “grampos” da empresa Requerente para repasse em licitações do Governo.

28. Neste período, tendo em vista a contratação da Valec nos produtos da Molas Aço, para complementar os pedidos de seus clientes, a Requerente produziu mais de 700.000 grampos, arcando com pagamento de seus custos à vista, elevando seu estoque de aço para fabricação em mais de 900 toneladas.

29. Ocorre que, após a contratação da Requerente e a importação por ela realizada – com seu pagamento – o Ministério Público passou a investigar a suposta prática do crime de corrupção no repasse destes produtos em licitações Governamentais. Com o oferecimento da denúncia, o pedido feito pela Valec à Molas Aço foi cancelado, não ocorrendo o pagamento do preço firmado. Daí, então, fica claro compreender o desfalque sofrido pela Requerente que pagou a importação da matéria, mas não recebeu o pagamento da Valec, o que ocasionou o aumento excessivo do estoque e, via reflexa, de seu passivo.

30. Várias foram as tentativas de negociação, inclusive com o Ministério do Transporte e entidades de classe; contudo, não houve êxito no recebimento de nenhum valor. O prejuízo foi gritante e, sem dúvidas, acabou em iniciar um processo de crise econômico-financeira da Requerente.

31. Não bastasse tal prejuízo, para enfrentar os problemas financeiros e a geração de fluxo de caixa negativo, a Requerente contratou novos administradores para tentar soerguer a empresa que, na verdade, acabaram por praticar diversas irregularidades administrativas, levando a Molas Aço ao declínio total.

32. Somando-se aos problemas acima indicados, o aumento das dívidas de curto prazo para financiamento do fluxo de caixa negativo e falta de capital de giro para financiar o crescimento e recomposição de estoques, implicaram no aumento significativo do endividamento da empresa no mercado financeiro.

33. Mas, apesar deste cenário, os produtos e serviços oferecidos pela Molas Aço eram (e são) altamente demandados pelos consumidores, justamente pelos maciços investimentos em pesquisas e desenvolvimento implementados pela Requerente e o seu pioneirismo na fabricação de diversas peças, contudo o endividamento financeiro, a inadimplência de seus clientes, dentro outros fatores do mercado, agravaram a crise.

34. Com efeito, a necessidade de financiamento para o capital de giro resultou em uma despesa financeira crescente ao longo dos últimos exercícios sociais, a qual é destinada, como se sabe, ao pagamento das altas taxas de juros praticadas pelo sistema financeiro nacional, fato este que implicou no endividamento ainda maior da Requerente.

35. No intento de remediar a crise financeira enfrentada, somado ao fato de intensa retração de crédito no início de 2012, a Requerente se viu obrigada a refinanciar suas dívidas perante os Bancos.

36. Durante o ano de 2012 e 2013 buscou-se reduzir despesas operacionais para manter a empresa dentro de seu ponto de equilíbrio operacional, mas as despesas financeiras e o investimento em capital de giro, resultou a geração de um fluxo de caixa líquido negativo.

37. É certo que as instabilidades de caixa também refletiram na administração dos estoques, não sendo possível à empresa realizar compras no volume que suas expectativas exigiam, abalando, em parte, o relacionamento com alguns clientes.

38. Destarte, no exercício de 2014, a associação de diversos fatores, além dos já aqui discorridos, como um crescimento não lucrativo, impulsionado por um alto nível de inadimplência, a falta de foco derivada pela má administração e baixa produtividade, resultou em um nível insustentável de contas vencidas a pagar, principalmente com fornecedores.

39. No entanto, apesar de tudo isso, a Requerente se afigura como respeitada e altamente relevante empresa no seu segmento, além de gozar de excelente conceito junto aos seus próprios fornecedores. Mesmo com a alarmante restrição de crédito e dificuldades econômico-financeiras, a empresa manteve-se sólida e participativa no mercado em que atua, o que torna indubitável sua grande capacidade de soerguimento e significativa participação no mercado.

40. Não obstante todo o exposto, é certo que a Requerente já deu início a um processo de reestruturação, que será melhor detalhado a seguir, bem como será contemplado minuciosamente no plano de recuperação judicial.

41. É inquestionável, porém, a viabilidade operacional da empresa Requerente, sendo certo que a crise econômico-financeira enfrentada é meramente episódica, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico, sendo que providências iniciais de superação da crise já foram adotadas pela nova equipe de administração da Requerente e certamente será concluída com apoio nas regras da Lei nº 11.101/2005 (LRE).

Do Projeto de Reestruturação da Empresa e seu Início Imediato

42. Diante do cenário de crise econômico-financeira acima delineado, o sócio administrador da Requerente demitiu os funcionários que notadamente estavam levando a Requerente ao seu fim e realocou pessoas de sua extrema confiança para ajudar na administração da empresa e para a elaboração de uma análise profunda dos mecanismos possíveis de reestruturação da Requerente.

43. Por primeiro, a fim de demonstrar o efetivo intento da Requerente em buscar sua reestruturação e recuperação, cabe ressaltar que referida realocação dos seus funcionários já ocorreu, ou seja, foi feita antes do pedido de Recuperação Judicial.

44. Por segundo, cabe ressaltar que a nova equipe referenciada assumiu efetivamente a administração da Requerente a partir de 10.12.2014, sendo certo que já adotaram uma série de procedimentos visando à redução de custos na companhia e o soerguimento da mesma.

45. Neste interim, esta nova equipe – e neste pouco tempo - conseguiu levantar um pequeno capital de giro suficiente para a continuação da produção. Abaixo se destaca que este pequeno aumento já alcançou resultados significativos, com o aumento do poder de produção e, conseqüentemente, dos pedidos feitos pelos clientes, os que já estão sendo produzidos desde 31.01.2015.

46. Frise-se que a nova gestão, em aproximadamente 1 (um) mês de administração efetiva, já conseguiu capital de giro para atingir algumas metas pretendidas, bem como a majoração de suas vendas e redução de seus custos.

47. É evidente que um dos componentes mais críticos do plano de reestruturação que já está sendo implementado é justamente o pagamento dos credores fornecedores, pois seria necessário aplicar-lhes um abatimento e dilação do prazo para pagamento.

48. A fim de demonstrar absoluta lisura e transparência junto aos fornecedores da **Molas Aço**, antes mesmo do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, os administradores da empresa já se reuniram com parcela significativa dos credores fornecedores, apresentando a proposta de renegociação e buscando manter a relação comercial futura, sendo que já houve adesão de alguns fornecedores relativamente a tal proposta.

49. Somando-se ao cenário acima – contando-se com a extrema capacidade da empresa em seu soerguimento -, é importante destacar que a Molas Aço possui um patrimônio de imóveis e equipamentos numeroso (**Anexo 14**), bem como créditos vultuosos a receber. Veja pelas Notas Fiscais acostadas (**Anexo 14**), do dia 13.01 até o dia 20.01, ou seja, em apenas 7 dias, mesmo com a crise financeira, já foram

emitidas Notas Fiscais que somam mais de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

50. Portanto, é possível verificar que a Requerente, independentemente do benefício legal da recuperação judicial, com todos os seus consectários, já está adotando as medidas possíveis ao soerguimento imediato da empresa, manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, do interesse dos credores, com a preservação da função social de sua empresa, em expresse atendimento aos ditames do artigo 47 e demais princípios que regem a Lei nº 11.101/2005 - LRE.

IV – Do Preenchimento dos Requisitos Legais para o Deferimento do Pedido

51. A Requerente, nos termos dos anexos documentais (**Anexos nº 01 a 14**) ora acostados, não ostenta qualquer impedimento e faz jus ao deferimento do pedido de recuperação judicial, pois:

- a) Preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 – LRE;
- b) Não ostenta em seu quadro societário sócio controlador ou diretores falidos ou condenados pela prática de crimes previstos na LRE;
- c) A empresa foi regularmente constituída, com os respectivos Atos Constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo;

- d) A Requerente nunca teve concedido pedido de Recuperação Judicial no passado;
- e) Tem como objetos sociais a exploração do ramo metalúrgico em geral, indústria, comércio, importação e exportação de produtos metalúrgicos; produção e comercialização de molas em geral, destinadas às indústrias automotivas, de implementos agrícolas e ferroviários; produção e comercialização de grampos fixadores ferroviários, artefatos de fita e arame para indústria em geral; produção e comercialização de desobstruidores e acessórios para esgotos destinados ao saneamento básico, ferragens e ferramentas em geral; produção e comercialização de palmilhas e calços isolantes e seus complementos para indústria ferroviária; cultivo e produção de produtos agrícolas.;
- f) Apresentam, junto ao presente pedido, ou oportunamente, se for o caso, todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, bem como aqueles exigidos pelo artigo 51 da LRE (**Anexos nº 01 a 14**), razão pela qual demonstram o regular cumprimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do pedido de recuperação judicial.

V – Dos Pedidos

52. Diante de todo o exposto, a Requerente, amparada pelo art. 47 da Lei nº 11.101/2005 (LRE) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER:**

- a) a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para eventual necessidade de complementação da documentação apresentada, nos termos exigidos pelo artigo 51 da LRE, visto que a medida ora pleiteada é de urgência e formulada incidentalmente ao pedido de falência epígrafado, o que reduziu substancialmente o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados.

Nesse sentido, vale mencionar a orientação de FÁBIO ULHOA COELHO, referindo-se à documentação exigida por lei, *in verbis*:

“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz que lhe conceda prazo para a complementação”. (Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Saraiva, 5ª ed., p. 153).

- b) após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, se for o caso, requer se digne Vossa Excelência de **DEFERIR** o processamento de sua recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da LRE, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 de referido diploma legal, para que, ao final, seja-lhe concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo, caso o Plano não sofra objeções de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do artigo 45, todos da LRE;
- c) Concessão do diferimento das custas e despesas processuais para que sejam quitadas ao final do presente procedimento, situação em que a empresa estará

efetivamente recuperada. Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, roga-se pela concessão do prazo de 5 (cinco) para a comprovação do recolhimento das custas iniciais. Neste sentido:

Primeira ação de recuperação judicial, julgada extinta sem resolução do mérito em decorrência da suposta falta de documentos necessários, elencados no art. 51 da LFR. Com o escopo de evitar uma "demora" para o julgamento do recurso de apelação, a agravante concordou com a sentença e ajuizou nova demanda, mas a MM"Juíza de primeiro grau entendeu por bem em extinguir a ação, antes mesmo de determinar a comprovação do recolhimento das custas processuais. Inteligência do disposto no art. 268 do CPC, ou seja, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação, porém a petição inicial não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado. Essa prova deve ser feita liminarmente, mas, em vez de indeferir de pronto a inicial, o juiz deve marcar prazo para que seja cumprida a exigência da lei. Indeferimento do pedido de diferimento de custas para o final. Autora intimada e que recolheu as custas iniciais, retomando o feito o seu curso normal Retratação pela MM" Juíza. Hipótese do art. 529 do CPC. Recurso prejudicado. (TJ-SP - AI: 5732280520108260000 SP 0573228-05.2010.8.26.0000, Relator: Romeu Ricupero, Data de Julgamento: 26/07/2011, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 28/07/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. REFORMA DA DECISÃO. Ao contrário do que sustenta o agravado, não há que se falar em preclusão no caso concreto, uma vez que o despacho inicial não enfrentou expressamente a questão. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira das agravantes. Considerando, ademais, o elevado valor da causa, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas

judiciária. Preliminar da contraminuta rejeitada. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 01877737720128260000 SP 0187773-77.2012.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 30/01/2013, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/02/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DA PESSOA JURÍDICA. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira da agravante. Considerando, ademais, o elevado valor da causa, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciárias. Agravo provido. (TJ-SP, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 10/10/2014, 12ª Câmara de Direito Privado).

- d) por derradeiro, que as publicações sejam veiculadas em nome dos advogados **Ana Carolina Melo Artese (OAB/SP 287.950)** e **Carlos Masetti Neto (OAB/SP 194.967)**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, § 1º, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.

53. Dá-se à presente causa o valor de R\$83.922.852,99 (oitenta e três milhões novecentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de maio de 2015.

Ana Carolina Melo Artese

OAB/SP nº 287.950